

PORTARIA CAT N° 097, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

(DOE de 29.12.2021)

Divulga valores atualizados para fins de determinação da base de cálculo da substituição tributária de bebidas alcoólicas, refrigerantes, águas e outras bebidas.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1° de março de 1989, nos artigos 40-A, 41, 43, 44, 293, 294, 313-C e 313-D do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, e

CONSIDERANDO os dados constantes de pesquisa de preços elaborada na forma regulamentar, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1° Para determinação da base de cálculo do ICMS, no período de 1° de janeiro de 2022 a 30 de junho de 2022, na sujeição passiva por substituição tributária, com retenção antecipada do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias adiante indicadas, serão utilizados os valores em reais previstos no Capítulo I do:

- I - Anexo I, em relação a água mineral e natural;
- II - Anexo II, em relação a refrigerantes;
- III - Anexo III, em relação a bebidas energéticas e hidroeletrólíticas;
- IV - Anexo IV, em relação a cerveja e chope;
- V - Anexo V, em relação a bebidas alcoólicas, ressalvadas as dispostas no Anexo IV.

Artigo 2° Nas hipóteses a seguir indicadas, não se aplicam os valores de que trata o artigo 1° e a base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST estabelecido no Capítulo II dos anexos previstos nos incisos I a V do artigo 1°:

- I - quando não utilizados os valores mencionados no artigo 1° em virtude de decisão administrativa ou judicial, que não determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta portaria;
- II - para determinação da base de cálculo aplicável na substituição tributária das mercadorias que, pertencentes aos grupos previstos nos incisos I a V do artigo 1°, não possuem sua marca, descrição ou volume de embalagem, conforme o caso, indicados no Capítulo I dos anexos desta portaria;
- III - quando, em se tratando de operações interestaduais sujeitas à aplicação do disposto nesta portaria, o valor da operação própria do remetente localizado em outra unidade da Federação for igual ou superior a 90% (noventa por cento) do preço final ao consumidor constante no Capítulo I dos anexos desta portaria;
- IV - quando, em se tratando de operações internas envolvendo:

a) mercadorias enquadradas em “Outras Marcas” no Capítulo I do Anexo V, o valor da operação própria do substituto for igual ou superior ao respectivo preço final ao consumidor;

b) as demais mercadorias constantes no Capítulo I dos anexos desta portaria, o valor da operação própria do substituto for igual ou superior ao respectivo preço final ao consumidor;

V - a partir de 1º de julho de 2022, exceto se portaria divulgar valores, para vigorarem a partir de tal data, segundo nova pesquisa de preço atualizada.

Artigo 3º Ficam revogadas as Portarias CAT 48/21, 49/21, 50/21, 51/21 e 52/21, todas de 29 de julho de 2021.

Artigo 4º Esta portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.